

## DESPACHO № 31/2022/SEI/GPBIO/GGMED/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.903191/2022-28

Interessado: CGTAI

Assunto: Recurso de 1ª Instância Fala.BR NUP nº 25072005086202268

Em atenção ao Memorando 98 (1767970), que solicita à GGMED manifestação a respeito do Recurso de 1º Instância Fala.BR NUP nº 25072005086202268, informamos o seguinte.

O pedido NUP 25072005086202268, solicitava informação sobre a aprovação da vacina Coronavac para crianças por meio dos seguintes questionamentos transcritos abaixo:

Gostaria de solicitar o acesso aos seguintes documentos:

- a) dados de imunogenicidade, incluindo indicação da duração da proteção conferida pelo imunizante;
- b) perfil de segurança da vacina para crianças e adolescentes, incluindo os dados relativos ao total de participantes nos estudos;
- c) dados relativos à vacinação em faixas etárias específicas;
- d) dados relativos à eficácia e capacidade de indução de resposta imune em crianças com comorbidades e imunossuprimidas;
- e) cópia dos estudos de fase 3 relativos à faixa etária de crianças e adolescentes; e
- f) cópia do parecer de aprovação da vacina CORONAVAC para crianças e adolescentes.

Como resposta, foram disponibilizadas informações sobre o processo de aprovação do uso da vacina na população pediátrica, com o envio de link para acesso aos documentos publicados pela Anvisa, porém, o requerente alega que as perguntas não foram respondidas diretamente, o que levou o requerente a impetrar recurso, com os seguintes questionamentos:

Gostaria de ter acesso a documentos relativos à aprovação da vacina, de acordo com o princípio da transparência.

Segue novamente a lista de documentos solicitados:

- a) dados de imunogenicidade, incluindo indicação da duração da proteção conferida pelo imunizante;
- b) perfil de segurança da vacina para crianças e adolescentes, incluindo os dados relativos ao total de participantes nos estudos;
- c) dados relativos à vacinação em faixas etárias específicas;
- d) dados relativos à eficácia e capacidade de indução de resposta imune em crianças com comorbidades e imunossuprimidas;
- e) cópia dos estudos de fase 3 relativos à faixa etária de crianças e adolescentes; e
- f) cópia do parecer de aprovação da vacina CORONAVAC para crianças e adolescentes.

Dessa forma, entendemos pelo **DEFERIMENTO** do recurso e apresentamos abaixo as respostas aos questionamentos de competência desta área técnica:

a) dados de imunogenicidade, incluindo indicação da duração da proteção conferida pelo imunizante; Documento em anexo (1775699).

b) perfil de segurança da vacina para crianças e adolescentes, incluindo os dados relativos ao total de participantes nos estudos;

Documento em anexo (1775699).

d) dados relativos à eficácia e capacidade de indução de resposta imune em crianças com comorbidades e imunossuprimidas;

Não há resultados de estudos conduzidos com a vacina adsorvida covid-19 (inativada) na população pediátrica imunocomprometida.

e) cópia dos estudos de fase 3 relativos à faixa etária de crianças e adolescentes; e

Não é possível encaminharmos cópia dos estudos de fase 3 conduzidos com a vacina Coronavac, visto que o estudo em andamento ainda não dispões de resultados para avaliação de seus objetivos primários. Foram apresentados alguns dados parciais, os quais constam no Documento em anexo (1775699). Esclarecemos que, mesmo que houvesse relatório de estudo de fase 3 disponível, este dificilmente poderia ser fornecido em sua íntegra, por tais relatórios normalmente contêm dados sigilosos.

f) cópia do parecer de aprovação da vacina CORONAVAC para crianças e adolescentes.

Esclarecemos que o voto proferido pela Segunda Diretoria, disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/aprovada-ampliacao-de-uso-da-vacina-coronavac-para-criancas-de-6-a-17-anos/sei\_25351-905522\_2021\_83-4.pdf , é considerado o parecer público de aprovação da vacina Coronavac para crianças e adolescentes.

Esclarecemos não haver restrição de acesso à resposta ora encaminhada.

## Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Reis e Silva Thees, Gerente de Produtos Biológicos**, em 14/02/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mendes Lima Santos**, **Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos**, em 14/02/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **1774945** e o código CRC **2C9439CE**.

Referência: Caso responda esta Carta, indicar expressamente o Processo nº 25351.903191/2022-28

Criado por carolina.blades, versão 10 por fernanda.thees em 14/02/2022 14:00:47.